

deve ler-se:

### CANDIDATURA 2014-2015 — Pré-Requisitos

#### ANEXO I

#### Correspondências

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
<b>9707 Ciências do Desporto</b> 0602 Escola de Ciências e Tecnologia – Univ. de Évora  <b>9736 Educação Física e Desporto</b> 1300 Universidade da Madeira 2800 Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias 4032 Univ. Lusófona do Porto 4375 Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes  <b>9162 Gestão do Desporto</b> 1510 Fac. Motricidade Humana da Univ. de Lisboa  <b>9808 Treino Desportivo</b> 4581 Esc. Sup. de Ciências Sociais, Educação e Desporto do I.P. da Maia  <b>9850 Desporto e Atividade Física</b> 3052 Esc. Sup. de Educação do I.P. de Castelo Branco	Seleção	<b>GRUPO E</b>  <b>Aptidão Funcional e Física</b> Aptidão para a realização de atividade desportiva.  <b>Forma de comprovação</b> Declaração médica, nos termos do anexo VII da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição.

6 de abril de 2016. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

209497092

#### Deliberação n.º 691/2016

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho

Considerando o disposto no artigo 1.º da Deliberação n.º 889/2013, de 14 de fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior; Tendo em conta as disposições legais constantes da Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior delibera o seguinte:

1.º

#### Fixação de elencos de provas de ingresso para efeitos de candidatura a cursos que iniciam a sua lecionação no ano letivo de 2016-2017

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo.

2 — As instituições de ensino superior que preveem a lecionação de novos cursos a partir do ano letivo de 2016-2017, inclusive, devem afetar os referidos cursos a uma das áreas de estudos definidas nos termos do anexo I da presente Deliberação, consoante a área científico-pedagógica em que aqueles se inserem.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso, afetos às áreas de estudos definidas nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus novos cursos, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afetos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º e pelo artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

4 — Até 31 de maio de 2016, as instituições de ensino superior devem comunicar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

a) A afetação dos novos cursos que preveem lecionar a partir do ano letivo de 2016-2017 às áreas de estudo constantes do anexo I;

b) O elenco de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos na alínea anterior, a partir do ano letivo de 2016-2017, inclusive, considerando as limitações

previstas no artigo 20.º e no artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98 e a sua organização em subelencos de áreas de estudo;

5 — Para os cursos referidos na alínea a) do número anterior que se encontrem abrangidos pelo disposto na Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro, deve ser fixado um elenco de provas de ingresso que respeite os condicionalismos impostos pela referida Portaria.

2.º

#### Fixação e alteração de elencos de provas de ingresso para efeitos de candidatura em anos futuros a cursos que já se encontram em funcionamento

1 — Para os cursos de ensino superior que já se encontram em funcionamento, podem as instituições de ensino superior apresentar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior propostas de alteração dos respetivos elencos de provas de ingresso, com vista à sua implementação a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2019-2020, inclusive.

2 — As alterações propostas nos termos do número anterior devem ser apresentadas até ao dia 13 de maio de 2016 e respeitar a afetação dos cursos às áreas de estudo constantes do anexo I, bem como os correspondentes subelencos de provas de ingresso, devendo igualmente ser tidos em conta os condicionalismos impostos pela Portaria 1031/2009 relativamente à fixação de elencos de provas de ingresso para a candidatura aos cursos superiores por ela abrangidos.

3 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, acauteladas as legítimas expectativas dos candidatos ao ensino superior, poderá, sob proposta fundamentada das instituições de ensino superior, homologar, a título excecional, alterações aos elencos de provas de ingresso fixados nos termos do presente artigo, a implementar em ano letivo anterior a 2019-2020.

4 — As propostas apresentadas nos termos do n.º 3 do presente artigo deverão consistir, exclusivamente:

a) Na adição de elencos de provas de ingresso alternativos aos já fixados;

b) No desdobraimento de pares de provas de ingresso constantes dos elencos já fixados, mantendo, na íntegra, ainda que de forma individualizada, as provas de ingresso fixadas;

e respeitar os condicionalismos previstos na Portaria n.º 1031/2009, se aplicável.

3.º

**Medida excecional**

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, para candidatura aos cursos constantes do anexo II da presente Deliberação é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até um máximo de seis, não sendo os mesmos integrados em qualquer das áreas de estudo constantes do anexo I.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Comissão, *João Pinto Guerreiro*.

ANEXO I

**Áreas de Estudo**

(do máximo de três disciplinas, ou três conjuntos de disciplinas, a escolher como elencos alternativos de provas de ingresso, pelo menos duas das disciplinas ou dois dos conjuntos de disciplinas devem pertencer à mesma área de estudos.)

Área de estudos	Subelencos de provas de ingresso
Área I (Ciências Naturais e Ciências e Tecnologias).	02 — Biologia e Geologia. 04 — Economia. 07 — Física e Química. 09 — Geografia. 10 — Geometria Descritiva. 16 — Matemática. 19 — Matemática A.
Área II (Arquitetura, Artes Plásticas e Design)	03 — Desenho. 06 — Filosofia. 10 — Geometria Descritiva. 12 — História da Cultura e das Artes. 13 — Inglês. 16 — Matemática. 19 — Matemática A.
Área III (Artes do Espetáculo) . . . . .	06 — Filosofia. 12 — História da Cultura e das Artes. 13 — Inglês. 15 — Literatura Portuguesa. 16 — Matemática. 18 — Português. 19 — Matemática A.
Área IV (Ciências Sociais e Humanas) . . . . .	04 — Economia. 06 — Filosofia. 09 — Geografia. 11 — História. 17 — Matemática Aplicada às Ciências Sociais. 18 — Português.
Área V (Ciências Sócio-Económicas) . . . . .	04 — Economia. 06 — Filosofia. 09 — Geografia. 11 — História. 16 — Matemática. 18 — Português. 19 — Matemática A.
Área VI (Línguas e Literaturas) . . . . .	01 — Alemão. 05 — Espanhol. 06 — Filosofia. 08 — Francês. 12 — História da Cultura e das Artes. 13 — Inglês. 14 — Latim. 15 — Literatura Portuguesa. 18 — Português.

ANEXO II

**Cursos abrangidos pelo disposto no artigo 3.º**

- Artes/BD/Ilustração;
- Artes do Espetáculo;
- Artes Performativas;
- Artes de Representar;
- Artes Visuais — Fotografia;
- Canto (todas as opções e variantes);
- Cenografia;
- Ciências Musicais;
- Cinema (todas as opções e variantes);
- Dança;
- Direção Musical;
- Direção de Orquestra;
- Educação Básica;
- Educação Musical;
- Formação Musical;
- Fotografia (todas as opções e variantes);
- Instrumentista de Orquestra;
- Jazz e Música Moderna;
- Música (todas as opções e variantes);
- Piano para Música de Câmara e Acompanhamento;
- Programação e Mediação das Artes;
- Som e Imagem;
- Teatro (todas as opções e variantes);
- Vídeo e Cinema Documental.

209496906

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR**

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

**Aviso (extrato) n.º 5013/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por motivo de exoneração, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea e), ponto iv) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a Dra. Vânia Teresa Lopes Brogueira Vicente Ribeiro, cessa a Comissão de Serviço, na qualidade de Chefe de Divisão de Projetos, Contratos e Apoio ao Empreendedorismo, com efeitos a 31 de dezembro de 2015.

14 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

209487745

**Aviso n.º 5014/2016**

Para os devidos efeitos torna-se público que o procedimento concursal comum, para ocupação de três postos de trabalho na carreira técnica superior, para a Divisão de Meteorologia Aeronáutica e Náutica, publicitado por aviso n.º 689/2016, de 22 de janeiro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, cessou em virtude da inexistência de candidatos com os requisitos exigidos à prossecução do procedimento.

4 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

209487712

**Despacho (extrato) n.º 5201/2016**

Por meu Despacho de 18 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, foi autorizada à técnica superior Patrícia Vicens Navarro, a acumulação de funções privadas, em regime pós laboral, no âmbito da manutenção e operação da estação de radionuclídeos RN53, promovido pela Associação para o Desenvolvimento de Instituto Superior Técnico.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

209487794